

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE CREDEQ E VIP LIMPEZA  
E CONSTRUÇÃO EIRELI.

### 1º TERMO ADITIVO

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede na Avenida Tanner de Melo S/N Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Bairro Fazenda Santo Antônio – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,- CONTRATANTE e **VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.449.655/0001-70, com sede na Rua Imperatriz, s/n, Qd. 54, Lt. 28, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-350, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato,

**Considerando** que, consoante disposições contidas no Termo de Referência do Processo de Compras nº 041/2021, o prazo de vigência contratual seria de 4 (quatro) meses;

**Considerando** que, em razão de um erro material na elaboração do Contrato de Prestação de Serviços, foi inserido na cláusula 2.1, que a vigência seria de 12 (doze) meses; e

**Considerando** que, mostra-se necessária a correção desta informação;

**Considerando** a necessidade de inclusão de cláusula que inclui entre as atribuições da CONTRATADA o fornecimento de alguns documentos, as partes, nos termos e cláusulas seguintes, **resolvem**:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, prorrogando a validade do presente instrumento para 10 de outubro de 2021.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.



1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA REFERENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA.

2.1A CONTRATADA obriga-se a apresentar todos os documentos previstos em lei para a segurança dos colaboradores que circularem nas dependências da CONTRATANTE, tais como PPRA, PCMSO, LTCAT, ASO, Cartão de vacina, Ficha de registro, Cronograma de treinamentos anual, Ordem de Serviço, Comprovante de entrega de EPI, Lista de presença, documentos da CIPA, bem como outros que podem ser solicitados pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 23 de julho 2021.



**CREDEQ APARECIDA DE GOIANIA**

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



**VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

CNPJ/MF 19.449.655/0001-70

**TESTEMUNHAS:**



NOME:

CPF:

772.463.141-72



NOME: REGINALDO FILHO ASSIS

CPF: 703.812.361-02



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CREDEQ - UNIDADE DE APARECIDA DE GOIANIA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA)**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.449.655/0001-70, com sede na Rua Imperatriz, s/n, Qd. 54, Lt. 28, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.914-350, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambos por meio de seus respectivos representantes legais, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Como fase conclusiva do Processo de Compras nº 041/2021, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de limpeza hospitalar, higienização, conservação, lavagem em geral, desinfecção das instalações, limpeza e higienização de duas piscinas, jardinagem e fiscalização dos POP's, incluído o fornecimento de material de limpeza e os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos na proposta de fls. 56/66 do Processo de Compras em comento e no Termo de Referência de fls. 05/09, os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente contrato vigorará até dia 10/06/2022, podendo ser prorrogado, em observância ao Contrato de Gestão da **CONTRATANTE** com a **SES/GO**.

- 2.2. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões:
- O valor de R\$ 86.730,78 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta reais e setenta e oito centavos), que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço., através de transferência bancária para a conta indicada (de titularidade da **CONTRATADA**) na Nota Fiscal relativa aos serviços, que terão início no dia 10/06/2021.
- 3.1.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**.
- 3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 3.1.3. O presente instrumento será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou por outro índice, em substituição, caso o IGPM deixe de existir.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela



e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

- 4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços durante o período da vigência do Contrato;
- 4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.
- 4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- De comum acordo entre as partes;
  - Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

6.2. Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 09 de junho de 2021.





**CREDEQ APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**



**VIP LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
MARCOs ANGELO F. de ARAUJO  
NOME/RG: 3124575 - 53P160

  
\_\_\_\_\_  
RILDO CLEMENTE S. EUZÉBIO  
NOME/RG: 4.105.771 53V MG